



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Fábio Nazareno Mora
Mat. 137

DIRECJAL
Fls. 02
mud

MENSAGEM Nº 21.

Palmas, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 7, de 15 de maio de 2025, que altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A medida tem por finalidade atualizar os valores de remuneração fixados para as funções previstas na referida norma, contemplando os profissionais contratados temporariamente em diferentes áreas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

De maneira específica, além de corrigir os valores da remuneração das funções temporárias que se encontravam inferiores ao salário mínimo nacional vigente, a iniciativa tratou de adequar a remuneração dos profissionais da educação, na conformidade da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabeleceu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Dessa forma, ao assegurar a dignidade remuneratória dos servidores contratados e garantir a atratividade, a permanência e a eficiência dos serviços públicos essenciais, a medida consubstancia instrumento de valorização dos quadros de pessoal, observada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado